



PROCESSO	Solicitação 220504
INTERESSADO	Laura Letícia Torquato Niño
ASSUNTO	Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 076/2023 - CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o estabelecido pelo artigo 3º da Lei 12.378/2010: "Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando a Resolução nº 26 CAU/BR, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a requerente apresentou na solicitação de registro profissional nº 220504 a documentação incompleta, conforme disposto no artigo 4º da Resolução nº26 do CAU/BR, no entanto, solicitou à Gerência Técnica análise pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, principalmente do preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR;

Considerando que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do processo 23080.007762/2020-41, e confirmada pelo CAU/SC com instituição de ensino;

Considerando que o Anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR deve ser preenchido confrontando-se "os conteúdos curriculares cursados pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo." (§ 2º A, art. 5º);

Considerando que nem o histórico escolar nem o documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas apresentou a carga horária das disciplinas, apenas informa o crédito, inviabilizando o preenchimento da carga horária no anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR em relação às disciplinas cursadas na Instituição de Ensino estrangeira;

Considerando a requerente não comprovou equivalência entre seu currículo de graduação em Arquitetura e Urbanismo e a matriz curricular estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme quadro do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR, pela falta conteúdos curriculares de **topografia** e **estágio curricular supervisionado**;

Considerando que não foram apresentados os seguintes documentos: histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem, documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem, documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;



Considerando o relatório e voto da conselheira Rosana Silveira, em anexo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 - Diligenciar para a requerente que apresente:

- a) Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
- b) Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
- c) Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;
- d) Documento que comprove conhecimento nos conteúdos identificados durante o preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU//BR, em observância ao § 2º-A do art. 5ª da Resolução CAU/BR nº 26/2012, quais sejam: Estágio Curricular Supervisionado e Topografia.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I**

PROCESSO	Solicitação 220504
INTERESSADO	LAURA LETICIA TORQUATO NINO
ASSUNTO	Registro profissional de diplomado no exterior
RELATOR	Rosana Silveira

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo trata do requerimento de registro profissional de brasileira diplomada no exterior, solicitado por Laura Leticia Torquato Niño, diplomada em Bacharelado em Arquitetura pela Universidad Piloto da Colômbia, com revalidação pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Considerando o estabelecido pelo artigo 3º da Lei 12.378/2010: "Os campos de atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando a Resolução nº26 CAU/BR, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a requerente apresentou na solicitação de registro profissional nº 220504 a documentação incompleta, conforme disposto no artigo 4º da Resolução nº26 do CAU/BR, no entanto, solicitou à Gerência Técnica análise pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC, principalmente do preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR;

Considerando que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do processo 23080.007762/2020-41, e confirmada pelo CAU/SC com instituição de ensino;

Considerando que o Anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR deve ser preenchido confrontando-se "os conteúdos curriculares cursados pelo interessado com as componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo." (§ 2º A, art. 5º);

Considerando que nem o histórico escolar nem o documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas apresentou a carga horária das disciplinas, apenas informa o crédito, inviabilizando o preenchimento da carga horária no anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR em relação às disciplinas cursadas na Instituição de Ensino estrangeira;

Considerando a requerente não comprovou equivalência entre seu currículo de graduação em Arquitetura e Urbanismo e a matriz curricular estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pela falta conteúdos curriculares de topografia e estágio curricular supervisionado;

Considerando que não foram apresentados os seguintes documentos: histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem, documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem, documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;

**VOTO:**

Diligenciar para requerente que apresente:

- a) Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
- b) Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, apostilado ou legalizado no país de origem;
- c) Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, apostilado ou legalizado no país de origem;
- d) Documento que comprove conhecimento nos conteúdos identificados durante o preenchimento do anexo II da Resolução nº26 do CAU/BR, em observância ao § 2º-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, quais sejam: Estágio Curricular Supervisionado e Topografia.

Florianópolis, xx de setembro de 2023.



Rosana Silveira
Coordenadora da CEF-CAU/SC

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Rosana Silveira	X			
Coordenadora Adjunta	Silvya Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação:**Reunião CEF - CAU/SC:** 9ª Reunião Ordinária de 2023**Data:** 27/09/2022**Matéria em votação:** Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior, solicitação nº 220504**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo – Eduardo Paulon Fontes**Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira